Maceió - Quinta-Feira 5 de janeiro de 2012

www.cepal-al.com.br

Estado de Alagoas Unidade Federativa do Brasil R\$ 1,40

Ano C - Número 3

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.323, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos e funções em comissão da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da Escola Superior da Magistratura — ESMAL, do Fundo de Modernização do Poder Judiciário — FUNJURIS e da Corregedoria Geral de Justiça, passa a ser a constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas e passam a integrar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas as Funções Comissionadas Estratégicas, escalonadas de FCE-1 a FCE-4 e as Funções Comissionadas da Estrutura Administrativa do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário, de simbologia FGF-1, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos três cargos de Diretor Adjunto DS-1 e três cargos de Diretor de Departamento Central DS-2 e criados três cargos de Diretor Ajunto Especial I - DSE-1 e três cargos de Diretor Adjunto Especial II - DSE-2, com remuneração especificada no Anexo I desta Lei.

§1º Os cargos de Diretor Adjunto de Tecnologia e Informação, Diretor Adjunto de Controle Interno e Subchefe de Gabinete da Presidência passam a ter a simbologia e remuneração definidas no Anexo I.

§ 2º O cargo, de provimento em comissão, de Diretor Adjunto de Divulgação Institucional e Jurisdicional – DS-2 passa a se chamar Diretor Adjunto de Comunicação – DSPJ-2.

Art. 4º O cargo de Diretor de Diretoria - DS-3, da estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça, passa a se denominar de Diretor Departamental - DSPJ-3.

Art. 5º Ao servidor efetivo, integrante das Carreiras de Pessoal do Poder Judiciário, e ao

requisitado, investido em cargo de provimento em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 60% (sessenta por cento) dos valores fixados para o correspondente cargo em comissão.

Art. 6º Caberá ao Poder Judiciário de Alagoas, no âmbito de sua competência, baixar os atos regulamentares necessários à discriminação das atribuições dos cargos de que trata o art. 4º, I da Lei nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, a fixação dos quantitativos pertinentes à especialização e tudo quanto for necessário à aplicação da referida Lei.

Art. 7º Os cargos de analista judiciário especializado – exclusivamente os com área de atividade especializada, consoante Anexo I da Lei nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010 – poderão, em face de suas atribuições, ter suas lotações em qualquer unidade do Poder Judiciário, seja de primeira ou de segunda instância, conforme a necessidade do serviço especializado.

Parágrafo único. São cargos de analista judiciário especializado, com área de atividade especializada, médicos, enfermeiros, psicólogos, dentistas, engenheiros, arquitetos, contadores, economistas, assistentes sociais, aquelas vinculadas à ciência da informática, da arquivologia, da biblioteconomia e da comunicação social.

Art. 8º O cargo de Analista Judiciário, definido no artigo 4º, item IV da Lei nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, exigirá escolaridade de Educação Superior com graduação, exclusiva, em Direito.

Art. 9º Fica criada a Diretoria de Precatórios e RPV's do Tribunal de Justiça, cujas atribuições serão delimitadas por meio de Resolução do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 10. Fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário do Telejustiça (DS-2) da estrutura do quadro de Cargos em Comissão do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 11. Fica criado o cargo de Diretor de Precatórios e RPV's, cuja simbologia e remuneração encontram-se descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo serão fixadas na Resolução mencionada no artigo 9º desta Lei.

Art. 12. Fica criado um cargo de provimento em Comissão de Diretor Adjunto de Precatórios e RPV's, cuja simbologia e remuneração encontram-se descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto de Precatórios e RPV's substituirá o Diretor de Precatórios e RPV's, em caso de faltas, férias, licenças médicas e impedimentos deste, hipótese em que fará jus à diferença dos vencimentos, enquanto durar a substituição.

Art. 13. Os conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais serão recrutados, por meio de processo seletivo simplificado, dentre os graduados em Direito e os graduandos que estejam matriculados no 6º período ou no 3º ano do Curso de Direito reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A gratificação de função a que faz jus os conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Estado de Alagoas e destinados ao Poder Judiciário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de janeiro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

LEI Nº 7.323, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Secretário Especial da Presidência	SEPTJ	1	R\$ 10.500,00
Secretário Geral do Tribunal de Justiça	SGTJ	1	R\$ 10.500,00
Diretor Geral do Tribunal de Justiça	DGTJ	1	R\$ 10.500,00
Procurador Geral do Tribunal de Justiça	PGTJ	1	R\$ 10.500,00
Subdiretor Geral	SDG-1	1	R\$ 8.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CG/PTJ	1	R\$ 8.000,00
Direto Adjunto Especial I	DSE-1	3	R\$ 6.200,00
Diretor Adjunto de Controle Interno	DSE-1	1	R\$ 6.200,00
Diretor Adjunto de Tecnologia da Informação	DSE-1	1	R\$ 6.200,00
Diretor Adjunto Especial II	DSE-2	3	R\$ 6.100,00
Diretor de Precatórios e RPV'S	DSE-2	1	R\$ 6.100,00
Diretor Adjunto de Precatórios e RPV'S	DSPJ-2	1	R\$ 4.500,00
Diretor Adjunto	DSPJ-1	2	R\$ 5.000,00
Secretário Geral do Conselho Estadual da Magistratura	DSPJ-1	1	R\$ 5.000,00
Secretário de Câmara	DSS-1	4	R\$ 6.000,00
Secretário de Sessão Especializada Cível	DSS-1	1	R\$ 6.000,00
Diretor de Comunicação	DSPJ-1	1	R\$ 5.000,00
Diretor Adjunto de Comunicação	DSPJ-2	1	R\$ 4.500,00
Subchefe de Gabinete da Presidência	DSPJ-3	1	R\$ 4.000,00
Diretor de Departamento Central	DSPJ-2	3	R\$ 4.500,00
Assessor-Chefe da APMP	ASPJ-1	1	R\$ 4.500,00
Assessor de Cerimonial	AC-1	1	R\$ 5.000,00
Assessor do JAP	AJ/JAP	3	R\$ 5.000,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMAL

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Secretário Executivo	DSEM-1	1	R\$ 6.850,00
Coordenador Pedagógico	ASPJ-1	1	R\$ 4.500,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Secretário Geral da Corregedoria	SGCGJ-1	1	R\$ 10.500,00
Chefe de Gabinete da Corregedoria	CG/CGJ	1	R\$ 8.000,00
Ouvidor Judiciário	DSPJ-1	1	R\$ 5.000,00
Diretor de Departamento Central	DSPJ-2	2	R\$ 4.500,00
Diretor Departamental	DSPJ-3	3	R\$ 4.000,00

CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Chefe de Gabinete	CG/GDTJ	15	R\$ 8.000,00
Supervisor Judiciário	SJ/GDTJ	15	R\$ 6.000,00
Assessor Judiciário	ASJ/GDTJ	105	R\$ 5.000,00
Secretário	SE/GDTJ	15	R\$ 4.000,00

CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Assessor Judiciário	ASJ/GDTJ	1	R\$ 5.000,00

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS ESTRATÉGICAS VINCULADAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Função	Símbolo	Ouantidade	Valor (R\$)
, ,	Simoolo	Quantidade	('/
Função Comissionada Estratégica	FCE-1	4	R\$ 3.250,00
Função Comissionada Estratégica	FCE-2	4	R\$ 2.795,00
Função Comissionada Estratégica	FCE-3	10	R\$ 2.250,00
Função Comissionada Estratégica	FCE-4	10	R\$ 1.500,00

FUNÇÕES COMISSIONADAS ESTRATÉGICAS VINCULADAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Função Comissionada	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Função Comissionada Estratégica	FCE-1	2	R\$ 3.250,00
Função Comissionada Estratégica	FCE-2	2	R\$ 2.795,00
Função Comissionada Estratégica	FCE-3	5	R\$ 2.250,00
Função Comissionada Estratégica	FCE-4	5	R\$ 1.500,00

FUNÇÕES COMISSIONADAS VINCULADAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Funções	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Contador Chefe do Departamento Financeiro	FGF-1	1	R\$ 3.000,00
Chefe de Arrecadação	FGF-1	1	R\$ 3.000,00
Chefe do Departamento de Engenharia	FGF-1	1	R\$ 3.000,00

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS CONCILIADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Função		Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)	
Conciliador Especiais	dos	Juizados	CPD	63	R\$ 1.500,00

LEI Nº 7.324, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA OS ANEXOS I E VI, DA LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005, AMPLIANDO A COMPETÊNCIA MATERIAL DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - REGIONAL E 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, REDUZINDO A COMPETÊNCIA MATERIAL DE 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a competência material da 5ª Vara Criminal da Capital - Regional para além dos feitos residuais, o processamento e julgamento dos crimes relacionados a entorpecentes e os crimes dolosos contra a vida até a finalização do procedimento relativo à instrução preliminar.

Art. 2º A competência material da 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito fica ampliada para além dos feitos inerentes às infrações de trânsito, o julgamento e processamento dos crimes cometidos contra a criança, o adolescente e o idoso, excetuados os crimes dolosos contra a vida e os de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. A 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito passa a ser denominada 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso.

Art. 3º A competência material da 15ª Vara Criminal da Capital resumir-se-á aos crimes relacionados a entorpecentes, devendo os Crimes contra a Administração Pública e Incolumidade Pública serem julgados pelas Varas Criminais Residuais.

Art. 4º O Poder Judiciário regulamentará a redistribuição dos feitos em trâmite, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de janeiro de 2012, 196° da Emancipação Política e 124° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TEOTONIO VILELA FILHO, DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 4 DE JANEIRO DE 2012, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.1101-4140/11, da ALE = De acordo.

Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº
186/2011, de iniciativa do Poder Judiciário,
aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.
Publique-se.

PROC.1101.4133/11, da ALE = De acordo.

Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº
125/2011, de iniciativa do Poder Judiciário,
aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.

Publique-se.

PROC.1101-2/12, da ALE = Autorizo a solicitação de que trata o Ofício nº 001/2012 – MD de fls. 2 da lavra do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual. Em seguida, remetam-se os autos à SEFAZ para ciência de seu Titular e demais providências a seu cargo.

PROC.4105-438/11, da AMGESP = Comfundamento no Parecer PGE/PLIC nº 1.801/2011, aprovado pelos Despachos PGE/LIC/CD nº 2.655/2011 e PGE/GAB nº 4.732/2011, de fls. 1.004/1.006, todos da Procuradoria Geral do Estado, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.106/2011, cujo respectivo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos especializados destinados à Administração Estadual, devidamente adjudicado em favor das empresas CRISFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.734.295/0001-16, para os itens 14; NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.014.167/0001-00, para os itens 03 e 15; PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.945/0002-04, para o item 04; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/